



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 de 23 agosto de 2016

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com a extinção de cargos de provimento em comissão, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura de assessoramento à atividade político-parlamentar, 34 (trinta e seis) cargos de Assistentes de Gabinete, de provimento em comissão, símbolos CCL01 a CCL015, de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara, que fazem parte do Anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Com a extinção dos cargos citados no art. 1º, o anexo II da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, passa a ter nova redação, passando a prevalecer o anexo com a mesma identificação que acompanha a presente Lei Complementar.

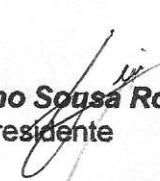
Art. 3º - Por força da extinção ora promovida, o “caput” do Artigo 56 da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – O Gabinete do Vereador, contará com o máximo de 4 (quatro) cargos de Assistente de Gabinete, a critério do titular, que fará a indicação dentre as alternativas possíveis, desde que o total da remuneração dos indicados não ultrapasse a soma dos vencimentos previstos para os cargos de Assistente de Gabinete I, símbolo CCL01, Assistente de Gabinete II, símbolo CCL02 e Assistente de Gabinete VI, símbolo CCL06”.

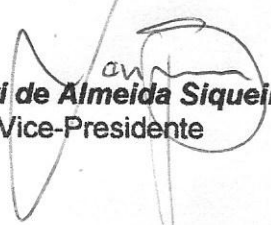
Art. 4º - As despesas decorrentes das extinções ora promovidas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Araguari, 23 de agosto de 2016.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário


Levi de Almeida Siqueira
Vice-Presidente


Luiz Antônio de Oliveira
2º secretário

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Diretor Geral	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Assessor de Diretoria	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCL05	4
	Assessor legislativo Adjunto	CCL08	4
	Assistente Legislativo	CCL10	15
ASSESSORAMENTO DOS GABINETES	Assistente de Gabinete I	CCL01	68
	Assistente de Gabinete II	CCL02	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	
	Assistente de Gabinete VIII	CCL08	
	Assistente de Gabinete IX	CCL09	
	Assistente de Gabinete X	CCL10	
	Assistente de Gabinete XI	CCL11	
	Assistente de Gabinete XII	CCL12	
	Assistente de Gabinete XIII	CCL13	
	Assistente de Gabinete XIV	CCL14	
	Assistente de Gabinete XV	CCL15	



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importantes e inadiáveis alterações na Lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com objetivo específico da sua atualização e adequação à realidade do legislativo municipal, além de resolver problemas jurídicos decorrentes de entendimentos contraditórios sobre a proporção de cargos comissionados em relação aos cargos de provimento efetivo.

A dificuldade encontrada por diversos juristas sobre a correta interpretação do art. 37, II da Constituição Federal, fez com que surgissem diversas correntes sobre a discricionariedade conferida aos municípios para editar atos normativos para a criação de cargos de provimento em comissão.

Enquanto alguns entendem que, respeitado o princípio da razoabilidade, não existe limitação legal, outros incluem também o princípio da proporcionalidade, não havendo, entretanto, fixação de parâmetros a serem respeitados.

Há ainda entendimentos mais radicais no sentido de estabelecer como parâmetro a paridade com os cargos de provimento efetivo.

O Supremo Tribunal Federal, na apreciação do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 365.368-7, apresentado pela Câmara Municipal de Blumenau – SC, decidiu apenas que deve haver correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, nos seguintes termos: *“pelo Princípio da Proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do poder legislativo local.”*

Em março de 2016, o representante do Ministério Público Curador do Patrimônio Público de Araguari, por julgar excessivo o número de cargos de provimento em comissão previstos no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, Lei Complementar nº 62/09, ingressou com Ação Civil Pública contra o Município, a Câmara Municipal e o Presidente deste Poder, na qual requereu liminarmente a demissão de oitenta e um servidores comissionados lotados no Legislativo.

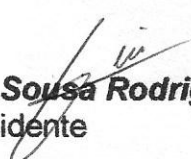
Em audiência realizada no dia 18 de maio de 2016, depois de exaustivo debate, foi firmado acordo no qual a Câmara Municipal se comprometeu a promover alteração no art. 56 da Lei Complementar nº 62/09, Plano de Cargos e Carreiras, reduzindo para no máximo quatro, o número de cargos de assistentes, lotados nos gabinetes dos senhores vereadores a partir de janeiro de 2017.



Assim, deve a estrutura de cargos deste Legislativo adequar-se ao acordo firmado em juízo, pelo que se propõe a extinção dos referidos cargos, sem, no entanto, prejudicar a necessidade de assessoramento de vereadores e bancadas, já que a Câmara continuará a dispor de 68 (sessenta e oito) cargos de Assistentes de Gabinete, o que representa a possibilidade de até quatro permanecer à disposição de cada edil.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

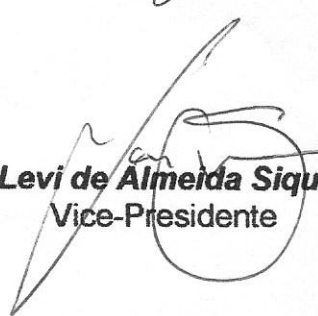
Araguari, 23 agosto de 2016.



Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente



Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário



Levi de Almeida Siqueira
Vice-Presidente



Luiz Antônio de Oliveira
2º secretário

